

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR CHEFE -
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SÃO PAULO.**

ANTONIO HERCULANO DA SILVA, brasileiro, casado, transportador autônomo de cargas, portador do RG nº 50.881.23 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 575.605.368-91, residente na Rua Domingos Augusto Setti, nº 316, Jardim Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04116-070, **VICENTE CHIMENES**, brasileiro, casado, transportador autônomo de cargas, portador do RG nº 38.272.387-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 305.906.631-00, residente na Rua Coronel Camisão, nº 300, Vila Gomes, Butantã, São Paulo - SP, CEP: 05590-120 e **JOZINALDO JOÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, transportador autônomo de cargas, portador do RG nº 19.575.484-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 123.563.648-70, residente na Rua Soldado Paulo Tansini, nº 7, Parque Novo Mundo, São Paulo - SP, CEP: 02186-050, respectivamente Diretor Vice Presidente, Diretor Tesoureiro e Suplente de diretoria do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE SÃO PAULO (doc. 01 e 02), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ofertar a presente

DENÚNCIA,

submetendo-a à apreciação do Órgão Ministerial do Trabalho para que, se assim o entender factível e necessário, propor as medidas administrativas e/ou medidas judiciais cabíveis a resguardar o patrimônio do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de 1º grau representativa dos transportadores autônomos de cargas (caminhoneiros autônomos), devidamente registrada junto ao Registro de Entidades Sindicais Brasileiras, inscrito no CNPJ sob o nº 57.660.334/0001-09, com Carta Sindical emitida pelo Ministério de Estado do Trabalho sob o nº 003.201.02396-2, com respectiva alteração para o nº 000.528.88943-5, estabelecido na Rua Heróis

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

da F.E.B., nº 9, Parque Novo Mundo, São Paulo – SP, CEP: 02188-040, bem como resguardar a defesa dos interesses sociais constitucionalmente garantidos e a respectiva busca de responsabilização de dirigentes sindicais por atentado à representatividade e moralidade sindicais, em razão de desvio de finalidade e/ou finanças sindicais, de acordo com os fatos e fundamentos de direito que, a seguir, passa a apresentar:

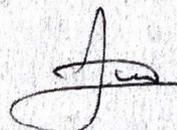
DO OBJETO

As informações têm por objeto, se assim o entender o D. Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho em São Paulo, a busca de ressarcimento a danos causados aos cofres do **Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo**, em razão de possíveis desvios de valores que transitaram por movimentações milionárias nas contas bancárias pertencentes à **entidade sindical**, originários não apenas de **contribuições sindicais compulsórias**, mas também de **receitas oriundas de compra de “cupons de pedágio” com desconto junto ao governo do Estado de São Paulo**, bem como de valores recebidos em decorrência de realização de **“registros do RNTRC – Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres”**.

Pende, em desfavor dos administradores, a falta de prestação de contas da entidade sindical nos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018(doc. 03).

Ainda, pende em favor das suspeitas de desvio de valores do Sindicato os seguintes elementos:

- a) **Bens imóveis encontrados em nome de diretores do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo, Srs.**



Norival de Almeida Silva, Bernabé Antonio Parra Rodrigues e Luiz Carlos Herandes, respectivamente Presidente, Diretor Secretário e Conselheiro fiscal, adquiridos posteriormente à arrecadação de valores, pelo sindicato, oriundos da compra de "cupons de pedágio" com desconto junto ao governo do Estado de São Paulo, bem como de valores recebidos em decorrência de realização de "registros do RNTRC - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres (doc. 04);

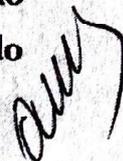
b) negativa da Agência Vila Maria do Banco Caixa Econômica Federal, onde mantidas as contas bancárias do Sindicato, em disponibilizar aos Diretores Tesoureiro e Vice Presidente da entidade os respectivos extratos bancários de movimentação das contas ali existentes, através dos quais se identificariam todas as entradas de receitas nos cofres da agremiação sindical(doc. 05);

c) negativa do Presidente do Sindicato em solicitar, em atendimento a ofício dos Diretores Tesoureiro e Vice Presidente da entidade, junto à agência onde mantidas as contas bancárias do Sindicato junto à Caixa Econômica Federal, os extratos bancários de movimentação das contas ali existentes, através dos quais se identificariam todas as entradas de receitas nos cofres da agremiação sindical (doc. 06);

A

aus

- d) negativa da empresa GUEP em disponibilizar, em resposta a ofício encaminhado pelos Diretores Tesoureiro e Vice Presidente da entidade, a movimentação, em favor do Sindicato, de valores efetivamente arrecadados em razão de registros realizados junto ao "RNTRC - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas" da "ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres" pela agremiação sindical (doc. 07 e 08);
- e) comprovação de que a empresa GUEP opera na intermediação eletrônica e arrecadação dos valores cobrados pelas taxas inerentes aos registros e movimentações transacionadas em relação ao RNTRC da ANTT levadas a termo por entidades sindicais como o Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo (doc. 07);
- f) comprovação de valor arrecadado e intermediado pelo sistema da empresa GUEP, relativamente à taxa cobrada pelo Sindicato a título de inscrição e/ou movimentação de registro junto ao RNTRC da ANTT (doc. 09);
- g) falta de resposta e disponibilização, por parte da CNTA - Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos de Cargas, em razão de ofício encaminhado pelos Diretores Tesoureiro e Vice Presidente da entidade, de cópia dos instrumentos que deram guarida ao trabalho e pertinente recebimento, pelo

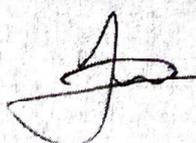


Sindicato, de taxa de inscrição e movimentação de registros no RNTRC da ANTT (doc. 10);

- h) falta de resposta e disponibilização de documentos, por parte da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, em razão de ofício encaminhado pelos aos Diretores Tesoureiro e Vice Presidente da entidade, relativamente ao processo de inscrição, atualização e recadastramento eletrônico dos transportadores autônomos de cargas junto ao RNTR da Agência (doc. 11);**
- i) ofício da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres que dá conta do valor cobrado pelo Sindicato a título de registros junto ao RNTRC da Agência, devidamente intermediado pela empresa GUEP (doc. 12);**
- j) comprovação dos pontos de atendimento do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado de São Paulo no desenvolvimento do trabalho de inscrição e/ou movimentação de registros do RNTRC da ANTT (doc. 13).**

DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

É da dicção dos artigos 129, III, da C.F., do artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar 75/93, do artigo 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, bem como dos artigos 5º, I da Lei 7.347/85 e 17 da Lei 8.429/92 que se extrai a legitimidade desse Ministério Público para tomar as medidas cabíveis, nos âmbitos



administrativo e judicial, para a garantia de proteção aos patrimônios público e social e a respectiva responsabilização por ato de improbidade administrativa.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

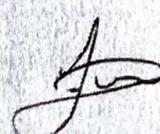
A Lei 8.429/92 (improbidade administrativa) reverbera a responsabilidade de agentes públicos, servidores ou não, que pratiquem atos de improbidade em detrimento da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estado, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, dentre outros.

Ainda, para a mesma norma (lei 8.429/92), como **agente público** são considerados todos aqueles, mesmo que transitoriamente ou até mesmo sem remuneração, exerçam **mandato, cargo, emprego ou função**, seja por **eleição, nomeação, designação ou contratação por qualquer outra forma de investidura ou vínculo** (art. 2º).

Importante ressaltar que, aos olhos do art. 3º da Lei de Improbidade Administrativa, até mesmo “particulares” que **induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade administrativa podem vir a ser responsabilizados.**

Na toada, ao longo da gestão de **NORIVAL DE ALMEIDA SILVA**, que já em 1999 e até o presente momento, exercia, como de fato ainda exerce, o cargo de Presidente do **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE SÃO PAULO** (doc. 02 e 03), a entidade passou a ter as seguintes arrecadações, além da contribuição sindical legalmente estabelecida:

- a) **COMPRA DE CUPONS DE PEDÁGIO COM DESCONTO** -



Nos idos de 1.999, em razão de acordo firmado com o Governo do Estado de São Paulo, ao Sindicato foi concedido descontos de até 20% sobre o valor dos cupons de pedágios que viesse a adquirir para que fossem repassados aos caminhoneiros autônomos.

Tais cupons eram obtidos para utilização perante as concessionárias de rodovias paulistas, comprados com cheques emitidos pela entidade sindical.

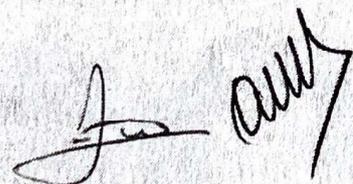
A razão da compra de tais cupons visava o repasse, aos caminhoneiros autônomos, do desconto concedido.

Todavia, ao que consta, os cupons eram vendidos pelo Presidente da entidade a transportadoras e/ou postos de combustíveis, com diferença entre o deságio pago e a efetiva venda, garantindo-se lucro de cerca de 15% do valor de face

(<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi07099910.htm>);

b) VALORES DECORRENTES DOS REGISTROS "RNTRC" JUNTO À ANTT -

Já na vigência da Resolução nº 3.056/2009 da ANTT, com base no artigo 8º da referida norma, o Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo, por força

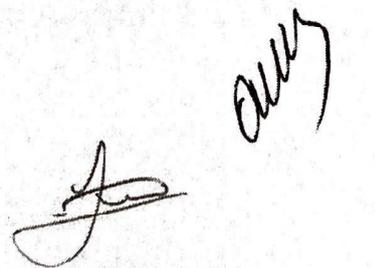


de instrumento de Cooperação Técnica, atuava no Registro RNTRC da ANTT e recebia, por repasses realizados pela empresa DBtrans (detentora da exclusividade sistêmica e arrecadatória dos valores cobrados pelas inscrições), quantias vultuosas mensalmente em razão da atividade.

Ainda em decorrência de acordo de cooperação técnica e/ou convênio mantido entre a ANTT e entidade sindical de grau superior à qual vinculado o Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo, recebeu a entidade repasses de valores, por intermédio de sistema operado pela Empresa Guep Technology – Soluções Corporativas S/A (doc. 14, 15 e 16), oriundos de registros de transportadores autônomos de cargas junto ao RNTRC da ANTT.

Ainda, e o que é mais gritante, Norival de Almeida Silva não efetuou a prestação de contas ao menos dos últimos 5 (cinco) exercícios da entidade por ele presidida.

Portanto, toda a arrecadação oriunda de contribuições sindicais e dos repasses efetuados pela empresa GUEP decorrentes dos Registros RNTRC da ANTT transitou pelas contas bancárias da entidade sem que fossem prestadas as contas legalmente e estatutariamente previstas!!!

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are two distinct signatures: one larger, more stylized signature and another smaller one above it.

Logo, Norival de Almeida Silva não efetuou a prestação de contas dos valores movimentados pelo Sindicato por ele presidido, oriundos da arrecadação por ela administrados, oriundos dos registros RNTRC junto à ANTT advindos de convênio/acordo de cooperação noticiado, frise-se, valores, ao que constam, milionários!!!

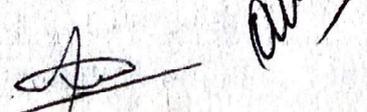
DOS FATOS

I - Da origem de recursos geridos pela entidade privada

Dos descontos em “cupons de pedágio” concedidos aos caminhoneiros por intermédio do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo

Nos idos de 1999, como dão conta reportagens veiculadas pela mídia eletrônica da época, a exemplo da que ora se apresenta (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fio7099910.htm>), o Governo do Estado de São Paulo, por órgãos da Administração, com entidades sindicais estabeleceu acordo voltado a assegurar, aos caminhoneiros autônomos, a obtenção de desconto em pedágios das rodovias paulistas, efetivamente implementado por meio de denominados “cupons”.

Referidos “cupons”, que eram adquiridos pelo Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo, através de cheques de emissão da própria entidade sindical, para repasse, através de venda com desconto de face aos caminhoneiros autônomos, eram efetivamente vendidos, ao que se apurou, pelo Presidente do Sindicato, Sr. Norival de Almeida Silva, a postos de combustíveis e/ou empresas de transportes, assegurando-se à



entidade o ganho de cerca de 15% (cerca de $\frac{3}{4}$ partes do desconto concedido pelo Governo).

Os "cupons" de pedágio com desconto eram adquiridos com cheques da entidade, com prazo de pagamento que asseguravam a possibilidade de seu repasse (venda) e obtenção dos resultados antes mesmo da compensação do título.

Os valores das operações realizadas pelo sindicato, na época, na compra e venda dos mencionados "cupons" de pedágio, eram consideráveis, existindo informações de que alcançaram cifras de milhão de reais mensais.

Dos valores arrecadados pelo Sindicato oriundos da cobrança de taxa pelos registros realizados junto ao "RNTRC - registro nacional de transportadores rodoviários de cargas" da "ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres".

A Lei nº 10.233/2001 criou a **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT** (art. 1º, III, c/c art. 21), entidade integrante da administração federal indireta submetida ao regime autárquico especial (vinculada ao Ministério dos Transportes - hoje Infraestrutura).

Referida norma legal, em seu artigo 14-A, trouxe a obrigatoriedade de inscrição dos 'transportadores autônomos de cargas - TAC' e das 'empresas de transporte rodoviário de cargas - ETC' (atividades reguladas pela Lei nº 11.442/2007 - art. 2º, incisos I e I) junto ao denominado "Registro Nacional de Transportes Rodoviários de

João
Amorim

Cargas – RNTRC” da ANTT (art. 2º da Lei nº 11.442/2007, c/c o art. 14-A da Lei nº 10.233/2001).

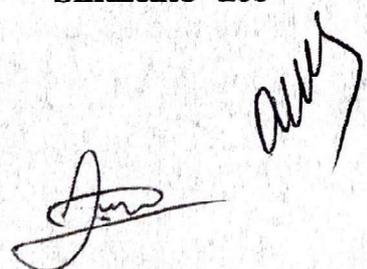
Por sua vez, o processo de inscrição do registro junto ao RNTRC da ANTT, conforme disposição legal, atende a regulamentação da **Agência**, no caso, atualmente, implementada através da **Resolução nº 4.799**, de 27 de julho de 2015 (doc. 17).

O processo de inscrição do ‘transportador autônomo de cargas – TAC’ junto ao RNTRC da ANTT, feito por via de formulário eletrônico, dá-se em local indicado pela ANTT (art. 10 da Resolução 4.799/2015 da ANTT), no caso entidades sindicais especificadas na Deliberação nº 186 da Diretoria da ANTT, de 14 de julho de 2016 (doc. 18), que atuam como “PONTOS DE ATENDIMENTO” voltados à execução da atividade de inscrição e manutenção no RNTRC.

De acordo com o art. 1º da Deliberação nº 186/2016 da Diretoria da ANTT, a atuação das entidades sindicais representativas de transportadores autônomos de cargas como **“PONTOS DE ATENDIMENTO”** dá-se através de **“ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA”** com a Agência.

Conforme informa a própria ANTT em seu sítio eletrônico, os sindicatos que atuam como **“pontos de atendimento” para inscrição e manutenção de transportadores autônomos junto ao RNTRC da ANTT** são as entidades mencionadas na lista anexa (doc. 13).

Dentre as entidades sindicais que atuam como **“ponto de atendimento” voltado à inscrição e manutenção** de transportadores Autônomos junto ao RNTRC da ANTT encontra-se o **SINDICAM-SP – Sindicato dos**

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a cursive name, possibly 'Jana', and the second is a more stylized signature, possibly 'Alysson'.

Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo (doc. 01), com 4 (quatro) pontos específicos, a saber (doc. 13):

São Paulo	SINDICAM-SP	113	CNTA	Rua Petrus de Paula Estrada da Esperança	0	88 Avatur	Parque Novo Mundo	SÃO PAULO	2288040	(11) 2625-4822
São Paulo	SINDICAM-SP Sub Setor CEMCO	4388	CNTA	Rua Vicente Rodrigues de Oliveira	879	Rua F	Horizonte	OSASCO	0206002	(11) 4083-6983
São Paulo	SINDICAM-SP SL Avali	4482	CNTA	Avenida do Riquelme	452		Distrito Industrial	Arara	0902000	(11) 3834-0864
São Paulo	SINDICAM-SP SE SANTA CLARA	1888	CNTA	Avenida Sapezal	8012		Jardim Casa	São Paulo	0441000	(11) 2768-4150 (11) 2629-8118

E a atuação do **Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo** como “**ponto de atendimento**” encontra-se baseada em um dos 20 (vinte) convênios firmados com a ANTT (doc. 19).

Encontram-se cadastrados, atualmente, junto ao RNTRC da ANTT, na categoria de transportadores autônomos - TAC, 701.618 (setecentos e um mil, seiscentos e dezoito) veículos (doc. 20).

Em 2010 o RNTRC da ANTT, na categoria de transportadores autônomos – TAC, apresentava 1.068.092 (um milhão, sessenta e oito mil e noventa e dois) veículos registrados (doc. 21).

A ANTT, ao conveniar entidades sindicais de transportadores autônomos para atuarem como “**pontos de atendimento**” para inscrição e manutenção junto ao seu RNTRC na categoria “TAC – Transportadores Autônomos de Cargas”, a elas transferiu a cobrança e recebimento da taxa respectiva para cada movimentação, inclusive por meio de documento oficial (doc. 12) que, em março de 2018, estabelecia o valor em R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Com o fim da contribuição sindical obrigatória, inusitadamente passou-se a cobrar, pelo referido processo de inscrição e manutenção no RNTRC da ANTT, a quantia de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), sendo este fato de conhecimento comum do

José
Amorim

segmento de transporte de cargas e amplamente divulgado pela imprensa especializada (<https://trucao.com.br/antt-define-valor-maximo-para-inscricao-no-rntrc/>).

Veja-se, a tanto, o recibo anexo que comprova o pagamento de uma específica inclusão no registro RNTRC na categoria (doc. 09).

O apontado recibo (doc. 09) refere-se a registro realizado através de sistema gerido **pela empresa denominada GUEP (doc. 14, 15 e 16)**, única autorizada a atuar na intermediação eletrônica do sistema de inscrição e manutenção de registro de transportadores autônomos junto ao RNTRC da ANTT.

Cabe informar que todos os valores recebidos por qualquer das entidades sindicais atuantes como “ponto de atendimento”, para a inscrição e manutenção no RNTRC da ANTT, são movimentados eletronicamente por cartão de débito ou crédito em sistema arrecadatório gerido pela empresa GUEP. Portanto, plenamente rastreáveis!

Pois bem.

A quantidade absoluta de veículos registrados, hoje, junto ao RNTRC da ANTT na categoria de “transportadores autônomos de cargas – TAC”, *sem se observar a movimentação inerente a alterações cadastrais realizadas no período entre a implantação do sistema e o que atual vige*, monta em exatos 701.618 (setecentos e um mil, seiscentos e dezoito) veículos.

A se considerar a cobrança de taxa de no mínimo R\$ 170,00 (cento e setenta reais), CHEGA-SE A UMA POSSÍVEL ARRECADAÇÃO E

Ass
any

MOVIMENTAÇÃO DE R\$ 119.275.060,00 (cento e dezenove milhões, duzentos e setenta e cinco mil e sessenta reais).

Estima-se, segundo informações prestadas pela Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos de Cargas – CNTA, que, mensalmente, 17.000 (dezesete mil) inscrições e/ou alterações são realizados perante o RNTRC da ANTT na categoria de “transportadores autônomos de cargas”.

Partindo-se da premissa acima apontada, equivale dizer que a movimentação financeira de tal serviço, mensalmente, gira em torno de R\$ 4.165.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil reais), considerando-se o valor atual de R\$ 245,00 irregularmente cobrado.

E toda essa movimentação financeira, desde 2015, por meio de convênio, faz-se por sistema arrecadatório gerenciado pela empresa GUEP (doc. 14, 15 e 16).

Anteriormente a 2015, a arrecadação do referido serviço prestado pelo Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo, como em relação aos demais sindicatos da categoria, eram geridos e repassados por uma empresa denominada DBtrans, devidamente validade pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Estima-se, também, que da frota de veículos de autônomos do Brasil 30% se encontra no Estado de São Paulo.

any
A

II - Da falta de prestação de contas da movimentação financeira do Sindicato

No início do presente ano, em diligência realizada junto ao 3º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo – Capital, verificaram os denunciantes a confirmação daquilo que imaginavam: o SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE SÃO PAULO não prestava contas de sua movimentação financeira na forma estatutária e legalmente exigida.

E o Sindicato não presta contas de sua movimentação financeira mesmo administrando verbas oriundas de taxa decorrente do desenvolvimento de atividade originariamente pública!

Diante de tal fato, internamente passaram os denunciantes a solicitar informações e respostas por parte do Sr. Presidente. Todavia, todas as tentativas restaram infrutíferas.

E além de infrutíferas as tentativas de obtenção de informações por parte do Sr. Presidente do Sindicato, sua fala é de que 'possui muito dinheiro para gastar'.

Assim, por meio de ofícios dirigidos tanto à Empresa GUEP, quanto à Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos – CNTA, foram feitas solicitações de informações inerentes à movimentação de registros junto ao RNTRC que contaram com repasses financeiros ao Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo (doc. 08 e 10).

AMM

J

À Empresa GUEP as solicitações de informações sobre a movimentação de valores recebidos a título de Registros junto ao RNTRC da ANTT pelo Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo foram as seguintes:

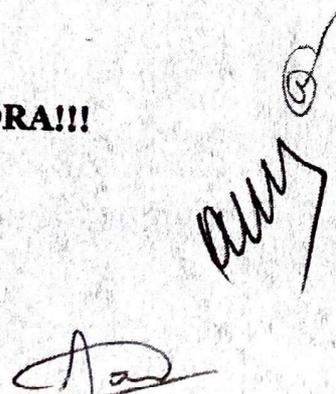
- a) disponibilização de informações acerca de todo o volume mensalmente repassado ao Sindicam-SP, em razão dos trabalhos de registro no RNTRC junto à ANTT, desde sua implantação;
- b) informações sobre eventuais retenções a título de imposto em relação à parte transferida à entidade sindical, decorrente do vínculo jurídico existente.

Em resposta à solicitação diretamente dirigida à empresa GUEP, foi recebido o ofício anexo (doc. 07).

CAUSOU ESPANTO A RESPOSTA APRESENTADA, O QUE SOMENTE CONTRIBUI PARA AS SUSPEITAS DE EVENTUAIS DESVIOS DE VALORES PERTENCENTES AO SINDICATO.

Segundo a empresa, responsável pela arrecadação de todo o movimento milionário, desde 2015, de valores decorrentes de emolumentos recebidos pelo sindicato em razão dos registros de transportadores autônomos efetuados junto ao RNTRC da ANTT, **CLÁUSULA CONTRATUAL DE CONFIDENCIALIDADE A IMPOSSIBILITARIA DE TRANSMITIR INFORMAÇÕES!!!**

É surreal a resposta! ... chega mesmo a ser ASSUSTADORA!!!

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Como pode uma empresa que desenvolve atividade ligada à arrecadação de taxa decorrente do desenvolvimento de atividade tipicamente pública, repassando valores por ela recolhidos aos cofres de sindicatos, achar que não estaria obrigada a apresentar informações à própria entidade para a qual repassou e repassa valores, POR CONTA DE SUPOSTA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE!

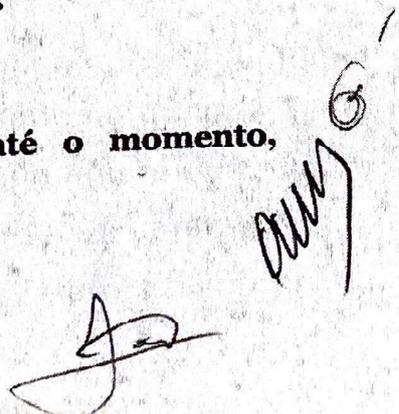
Chega a ser primária a alegação da empresa GUEP!!!

De outro lado, o ofício encaminhado à Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos – CNTA, solicitando informações sobre os convênios por ela firmados com a ANTT, dando guarida à atuação de entidades sindicais de transportadores autônomos como “pontos de atendimento” para inscrição e manutenção do cadastro RNTRC da Agência, dela indagou as seguintes questões (doc. 10):

a) disponibilização do(s) instrumento(s) normativo(s) que dá(ão) guarida ao referido trabalho e pertinente recolhimento da taxa indicada e devido repasse da parte cabível ao sindicato, em razão dos trabalhos de registro no RNTRC junto à ANTT, desde sua implantação;

b) informar se há orientação da CNTA voltada a eventual recolhimento, a título de imposto, em relação à parte transferida à entidade sindical decorrente do vínculo existente.

Todavia a missiva dirigida à CNTA não foi, até o momento, respondida!



positivo, informar a norma pertinente e meio de acesso a seu conteúdo;

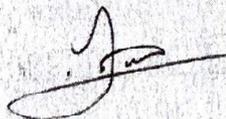
3º) há convênio e/ou instrumento correlato, firmado por esta Agência Reguladora com as entidades sindicais de 1º, 2º ou 3º grau dos Transportadores Autônomos de Cargas voltado a lhes permitir a atuação no processo de inscrição, atualização e recadastramento dos TAC junto ao RNTRC? Em caso positivo, informar a norma pertinente e meio de acesso a seu conteúdo.

Como dito, às mãos dos ora denunciantes resposta alguma da Agência chegou!

Todos esses fatos contribuíram para que os denunciantes desenvolvessem uma busca de informações e pesquisas ainda mais detalhada.

III -Da assustadora evolução patrimonial do Sr. Norival Almeida Silva, Presidente do Sindicato, bem como de outros dirigentes da entidade

Diante da falta de prestação de contas de toda a movimentação financeira ocorrida nos cofres e contas do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo (e aí os valores advindos do RNTRC da ANTT), em pesquisa realizada, visando identificar bens imóveis registrados em nome do Presidente da Entidade e outros diretores, foram identificados todos os bens contidos no documento anexo (doc. 04).



Todos os dirigentes pesquisados, quando do ingresso na diretoria da entidade, eram exclusivamente caminhoneiros autônomos.

No caso do Sr. Norival de Almeida Silva, conforme fato de conhecimento geral no seio dos associados do Sindicato, na época de sua posse como Presidente do Sindicato, praticamente patrimônio não possuía, pois inclusive via-se compelido a eventual prisão por ser depósito infiel, como dá conta, inclusive, a certidão de distribuição de feitos perante a Justiça do Estado de São Paulo (doc. 22).

O Sr. Norival de Almeida Silva, há mais de 20 anos, diariamente, atua no exercício da Presidência do Sindicato, não existindo indícios de atividades no segmento que justificassem a construção de patrimônio como agora se apresenta.

O 2º denunciante, na qualidade de Diretor Tesoureiro do Sindicato, viu circular cheques de quantias elevadas dirigidos a pessoas com grau de parentesco de Diretores e/ou Conselheiros Fiscais da Entidade, supostamente por trabalho que alguns desenvolvem no RNTRC da ANTT, valendo-se de "pontos de atendimento" com máquinas e senhas de acesso ao sistema franqueado pela empresa Guep e pelo Sindicato e/ou Federação.

A sensação de impunidade e descaso com o patrimônio do sindicato é demais!

AMV
Jos
E

DA NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE TUTELA ESPECÍFICA A PROTEGER O PATRIMÔNIO - INCLUSIVE MORAL - DO SINDICATO

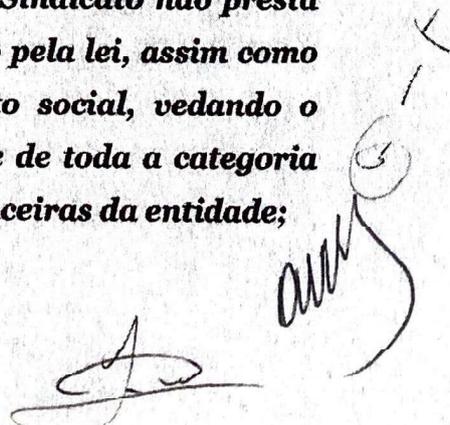
Como se sabe, a lisura na gestão administrativa e patrimonial de uma entidade sindical é obrigação de seus dirigentes.

Neste mister, os eventuais atos irregulares tanto no aspecto administrativo quanto financeiro de dirigentes atraem a necessidade de intervenção por meio de medidas que sirvam para afastar a ofensa seja à ordem jurídica seja a aspectos de princípios do sistema sindical, posto que afetam diretamente os interesses de toda a categoria profissional representada, traduzindo-se em violação ao direito fundamental garantido aos trabalhadores estampado no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal.

No presente caso temos o seguinte:

- a uma, valores milionários circularam - como ainda circulam - pelos cofres do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo nas últimas décadas;

- a duas, o dirigente do Sindicato não presta contas como delimitado pela lei, assim como ressaltado pelo estatuto social, vedando o acesso dos associados e de toda a categoria às movimentações financeiras da entidade;

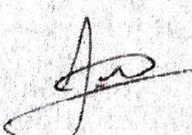
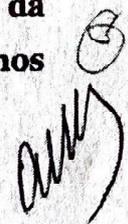
Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- a três, tratando-se de dirigente sindical que há mais de 20 anos dedica-se exclusiva e diariamente às atividades da entidade, apenas o patrimônio imobiliário encontrado registrado em seu nome demonstra a incompatibilidade pra tano;

- a quatro, o Sindicato continua administrando valores oriundos dos repasses das taxas cobradas pelos registros RNTRC da ANTT, mesmo não existindo prestação de contas dos valores públicos administrados.

É certo que tanto no caso de enriquecimento ilícito quanto de lesão ao patrimônio sindical, exsurge a denominada 'má gestão orçamentária ou fraudulenta' da entidade, caminhando no sentido da caracterização de efetivo atos de improbidade delimitado nos artigos 9º e 10 da Lei n. 8.429/1992, já que comuns à incorporação ou utilização de bens ou rendas sindicais em proveito próprio.

E em tal sentido já identificamos casos concretos de improbidade sindical na gestão administrativa e financeira, devidamente judicializados na forma de ações civis públicas (1356-2007-102-18-00-8 e n. 1099-62.2010.5.24.0001) e que resultaram na destituição das diretorias e conselhos fiscais das organizações sindicais demandadas, com a intervenção na administração e nomeação de gestor temporário para assumir a direção sindical, além da condenação dos dirigentes ao pagamento de indenização por danos morais coletivos.

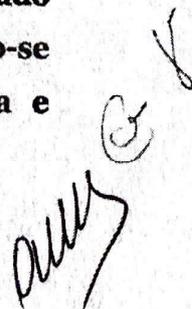
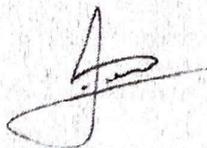

E nessa toada, há, pois, identificação com as atribuições que são específicas ao Ministério Público do Trabalho no combate às irregularidades sindicais, garantindo-lhe a possibilidade de promoção da ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho.

Não é demais relembrar os artigos 17 e 22 da Lei n. 8.429/1992 que também robustecem a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para a busca de responsabilização de dirigentes sindicais que atentem à moralidade sindical com base no desvio de finalidade dos seus mandatos e também das finanças que lhe são confiadas, caso típico de improbidade administrativa.

PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se à Vossa Excelência se digne apreciar os fatos e documentos apresentados através das presentes informações para, *assim o entendendo o D. Procurador do Ministério Público Trabalho:*

- a) *liminarmente*, identificando a procedência da gravidade dos fatos relatados, com a utilização dos meios legais que lhe são assegurados, atuar na busca das medidas urgentes e necessárias voltadas à cessação imediata das lesões sofridas pelas finanças do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo, restabelecendo-se normalidade da gestão administrativa e financeira do sindicato;

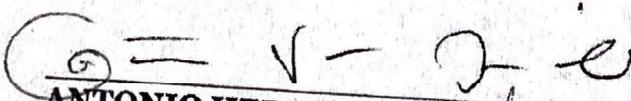


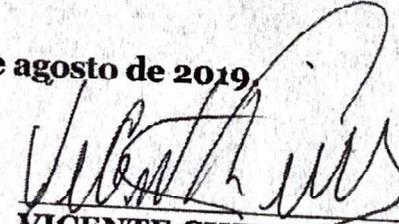
- b) liminarmente, identificando a procedência da gravidade dos fatos relatados, com a utilização dos meios legais que lhe são assegurados, atuar na busca das medidas urgentes e necessárias voltadas ao bloqueio patrimonial do Presidente do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo, bem como de outros diretores que possam apresentar evolução patrimonial incompatível com suas rendas, com vistas a se garantir o ressarcimento de eventual dano causado ao erário da entidade em decorrência de desvio patrimonial;
- c) com a utilização dos meios legais que lhe são assegurados, atuar na busca da condenação dos dirigentes responsáveis por eventuais desvios financeiros ao ressarcimento dos danos causados ao erário do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo.

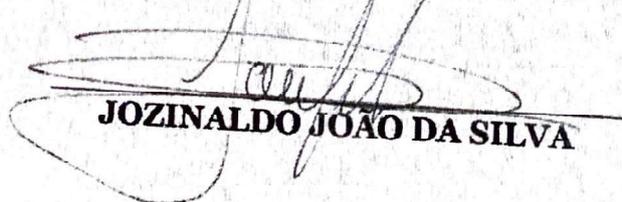
Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2019.


ANTONIO HERCULANO DA SILVA


VICENTE CHIMENES


JOZINALDO JOÃO DA SILVA